PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO À UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS E ACESSÍVEIS DE IDENTIFICAÇÃO POR PESSOAS QUE NÃO CONSIGAM REALIZAR RECONHECIMENTO POR ÍRIS, RECONHECIMENTO FACIAL OU OUTRO PROCEDIMENTO BIOMÉTRICO OCULAR OU FACIAL NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Brasília de Minas decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Brasília de Minas, o direito à utilização de métodos alternativos e acessíveis de identificação para aquelas pessoas que não consigam realizar o reconhecimento por íris, reconhecimento facial ou outro procedimento biométrico ocular ou facial.

Art. 2º - As entidades públicas e privadas situadas no Município de Brasília de Minas deverão se adequar às disposições desta lei, garantindo meios de identificação alternativos às pessoas que apresentem limitações para o uso dos métodos tradicionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por VAGNER GONÇALVES DE QUEIROZ, em 27/07/2026 às 09:15
Código de validação: 5475-2C83-7D03-425B

VAGNER DA IRACEMA
Autor da matéria

21/07/2026